



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Processo SEI nº 24.0.000072879-5

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Lidiania Leite da Costa

Matrícula: 127807

Nome: Márcio Cristiano Prado de Freitas

Matrícula: 128278

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os elementos necessários para justificar a necessidade de oferta do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idades de zero a 17 anos, 11 e 29 dias, no município de Canoas.

O acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), pelas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Trata-se de medida protetiva prevista no art. 101, VII, do ECA, de caráter excepcional e provisório, destinada a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, violência, ruptura ou fragilização de vínculos familiares, ou ainda afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA asseguram o direito à convivência familiar e comunitária como princípio fundamental da proteção integral, determinando que o afastamento da criança ou adolescente de sua família somente ocorra quando esgotadas todas as alternativas de manutenção na família de origem ou extensa. Contudo, diante de situações graves de violação de direitos, a intervenção estatal torna-se inadiável para garantir sua integridade física, psicológica e moral. O art. 92 do ECA também estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

exigindo atendimento personalizado, preservação de vínculos, não desmembramento de irmãos e participação na vida comunitária.

No município de Canoas, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), é responsável pela fiscalização dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes. Nos últimos anos, observa-se um aumento expressivo na demanda por acolhimento institucional, motivado principalmente por casos de violência doméstica, negligência grave, abuso sexual, abandono, uso abusivo de substâncias psicoativas por responsáveis e vínculos familiares rompidos ou inviabilizados. Além disso, o crescimento da extrema pobreza, do desemprego, da instabilidade habitacional e da sobrecarga das redes familiares têm contribuído para o agravamento das situações de risco e, conseqüentemente, para o aumento das requisições de acolhimento.

A demanda é proveniente do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de saúde, unidades socioassistenciais, escolas e também de denúncias espontâneas da população. As requisições envolvem, frequentemente, situações emergenciais, nas quais há risco iminente ou continuidade de violação de direitos, o que exige resposta imediata e adequada por parte do poder público.

Apesar dos esforços municipais para o fortalecimento da rede de proteção da infância e adolescência, e para a manutenção das crianças junto às suas famílias, a capacidade instalada dos serviços atualmente conveniados já não é suficiente para atender de forma tempestiva a totalidade das demandas apresentadas. Atualmente, o município de Canoas possui 159 crianças e adolescentes acolhidas, divididas em 5 instituições: Asas de São Miguel (20 vagas, atualmente com 23 acolhidos); Dona Francisca (20 vagas com 20 acolhidos); Fátima La Salle (20 vagas com 23 acolhidos); Redipasc (50 vagas com 59 acolhidos divididos em 5 casas-lares) e Raio de Sol (40 vagas com 37 acolhidos divididos em duas casas de acolhimento).

Em períodos de maior incidência de violações, torna-se comum a saturação das vagas disponíveis, gerando a superlotação das instituições de acolhimento e comprometendo a garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Situações desse tipo podem acarretar a permanência de crianças e adolescentes em ambientes inseguros ou sem retaguarda protetiva, o que contraria a legislação vigente e compromete o princípio da proteção integral.

Considerando as normativas técnicas nacionais, cada unidade de acolhimento institucional deve ofertar atendimento personalizado, em ambiente com características residenciais, garantindo rotina semelhante à de uma família, preservação dos vínculos, acompanhamento sistemático e ações voltadas à reintegração familiar ou, quando esgotadas as possibilidades, ao encaminhamento para família substituta. As Orientações Técnicas estipulam ainda que as unidades devem operar com capacidade máxima de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

crianças e adolescentes por residência, assegurando atendimento individualizado, convivência comunitária, acolhida humanizada e observância às necessidades específicas de cada faixa etária.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de entidade qualificada para a prestação do serviço de acolhimento institucional para 40 crianças e adolescentes, distribuídos em duas unidades de 20 vagas, conforme parâmetros federais. Essa contratação visa manter o atendimento para o acolhimento de 40 crianças e adolescentes que já encontram-se institucionalizadas no município de Canoas, garantindo resposta imediata às requisições de acolhimento, prevenir violações continuadas e assegurar ambientes seguros, protetivos e alinhados às diretrizes nacionais.

A realização do chamamento público também atende aos princípios da Administração Pública, como legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando que entidades habilitadas e com capacidade comprovada possam compor a rede de atendimento municipal. Além disso, a modalidade de chamamento permite maior flexibilização na relação com as instituições executoras, preservando a autonomia técnica do serviço, fortalecendo o controle social e possibilitando a manutenção permanente da oferta, sem interrupções prejudiciais aos usuários.

Assim, a contratação se mostra necessária e urgente para garantir o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos, cumprir as determinações legais quanto à excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento, assegurar serviços alinhados às orientações técnicas nacionais e às normativas do SUAS, ampliar a capacidade instalada e responder adequadamente à demanda crescente, evitar situações de desproteção, promover acolhimento seguro, humanizado, profissionalizado e orientado à reintegração familiar, fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos no município de Canoas.

Diante da análise apresentada, evidencia-se que a contratação é essencial para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violações graves, assegurando-lhes acesso imediato a um serviço qualificado, seguro e orientado à reconstrução de vínculos e ao desenvolvimento saudável.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional, com gestão técnica e administrativa tem por finalidade assegurar a proteção integral e a garantia de direitos, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Resolução Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CNAS/CONANDA nº 01/2009 e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a Resolução CNAS nº 145/2004 (PNAS), a Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS), a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS).

A instituição contratada deverá garantir atendimento integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, **devendo possuir capacidade para atender até 40 (quarenta) crianças e adolescentes, distribuídas em duas unidades institucionais, quais sejam Raio de Sol I e Raio de Sol II**, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal do Município ou por determinação do Juizado da Infância e Juventude.

A execução do serviço será realizada mediante encaminhamentos da autoridade judicial ou da rede socioassistencial, observados os fluxos institucionais do Município. A execução será objeto de fiscalização permanente por equipe designada pela SMAS, ficando resguardado ao Município o direito de realizar vistorias técnicas a qualquer tempo.

A instituição deverá possuir capacidade técnica, física, profissional e estrutural para atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, assegurando acolhimento em ambiente com características residenciais, sem aspecto institucional, promovendo o convívio familiar e comunitário.

4.1. Dos Serviços Obrigatórios a Serem Ofertados

A contratada deverá ofertar, de forma contínua e integral:

- Acolhimento institucional com proteção integral;
- Vestuário, roupas de cama, mesa e banho;
- Higiene pessoal e institucional;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Medicamentos não disponibilizados pelo SUS, quando prescritos;
- Material pedagógico e didático;
- Atividades de lazer, esporte, cultura e passeios;
- Monitoramento por câmeras;
- Manutenção predial, serviços de desratização, desinsetização, higienização de reservatórios e recarga de extintores;
- Sistemas administrativos, telefone, internet e materiais de expediente;
- Transporte para atendimentos em saúde, atividades escolares, demandas judiciais e atividades externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Alimentação conforme cardápio elaborado por nutricionista, com no mínimo 6 (seis) refeições diárias.

A instituição deverá garantir a remoção imediata dos acolhidos em casos de intercorrências médicas, exames ou acidentes, com comunicação imediata ao Município.

A contratada será integralmente responsável pela segurança, integridade física, psíquica e moral dos acolhidos, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e indenizatórios de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o Município.

Deverá ser apresentada mensalmente Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada de Relatório Técnico e Relatório Mensal de Atendimento (RMA).

4.2. Da Equipe de Trabalho

A equipe deverá ser composta conforme a NOB-RH/SUAS, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, garantindo profissionais habilitados, capacitados, em número suficiente e com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

Todos os profissionais deverão manter postura ética, respeitosa, sigilosa e acolhedora, promovendo autonomia, fortalecimento de vínculos, proteção integral e dignidade humana.

A composição mínima da equipe deverá observar a estrutura exigida para 1 Abrigo Institucional com capacidade para até 20 crianças e adolescentes, qual seja:

Profissional	Nº RH	Formação mínima	Carga horária	Principais Atividades Desenvolvidas
Coordenador	1	Nível superior (conforme NOBRH/SUAS); experiência em função congênere; amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	mínima de 30h semanais	- Gestão da entidade - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço- - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos do projeto político-pedagógico do serviço - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos - Articulação com a rede de serviços - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

				Ocupações (CBO 4101-05) do Ministério do Trabalho,
Assistente Social	1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes)	A formação mínima é nível superior e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	30h semanais	- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; - apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, - III quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); - Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 2516-05 assistente social, CBO 2515-30 psicólogo social) do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Psicólogo	1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes)	A formação mínima é nível superior e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	30 horas semanais	- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; - apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, - III quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); - Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 2516-05 assistente social, CBO 2515-30 psicólogo social) do Ministério do Trabalho.
Nutricionista	1 profissional	A formação mínima é Nível Superior e registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	4 horas semanais	- Elaboração do cardápio prevendo 6 refeições diárias. - Acompanhar o desenvolvimento nutricional de cada criança, registrando suas evoluções/dificuldades e realizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

				os encaminhamentos necessários à rede de saúde. - Acompanhar e supervisionar a produção das refeições, sendo o (a) responsável técnico. - Promover a educação saudável no ambiente institucional. - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 2237-10) do Ministério do Trabalho.
Educador Social	-01 profissional para até 10 crianças ou adolescentes, por turno.	Nível médio e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	12x36	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5153-05)
Auxiliar de Educador Social	-01 profissional para até 10 crianças ou adolescentes, por turno	Nível fundamental e capacitação específica; experiência em atendimento a crianças e adolescentes	12x36	- Apoio às funções do cuidador; - Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 4110)
Cozinheiro	02 profissionais	Ensino fundamental completo; experiência comprovada na área	12x36	- Preparar os alimentos e cozer os produtos alimentícios utilizando processos diversos; - Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

				preservação ambiental; - Realizar pré-preparo e preparo dos alimentos de maneira nutritiva, balanceada e segura, respeitando o padrão higiênico sanitário adequado recomendados na Resolução R.D.C. n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS; - Seguir rigorosamente o Cardápio confeccionado pela Nutricionista do Município; - Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso na validade dos alimentos; - Realizar controle e prestação de contas sobre a alimentação recebida e oferecida no equipamento; - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5132-05) do Ministério do Trabalho, disposto em Relatório de Atividades.
Auxiliar de Cozinha	02 profissionais	Ensino fundamental completo; experiência comprovada na área	12x36	- Auxiliar no serviço de alimentação; - Auxiliar os demais profissionais da área no pré-preparo, preparo, processamento dos alimentos e distribuição das preparações aos acolhidos, seguindo a Resolução R.D.C. n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS; - Efetuar o Recebimento e o Armazenamento de Alimentos, verificando e zelando pela qualidade do mesmo; - Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança Higiene e saúde; - Auxiliar o cozinheiro em procedimentos de cocção, divisão de porções e distribuição aos usuários; - Manter a cozinha e utensílios organizados e higienizados, conforme Manual de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos da instituição, minimizando os riscos de contaminação; - Utilizar e armazenar os alimentos de forma a evitar desperdícios, conforme o preconizado na Resolução R.D.C. n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS; - Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso no prazo de validade dos alimentos . - Executar demais tarefas pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

				função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5135-05) do Ministério do Trabalho.
Serviços Gerais	02 profissionais	Ensino fundamental completo; experiência comprovada na área	12x36	- Limpeza do local de trabalho - controle de materiais - Organização dos ambientes - Auxílio nos serviços de lavanderia - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5143-20) do Ministério do Trabalho.
Motorista	1 profissional	Ensino médio completo; Carteira Nacional de habilitação (CNH) Categoria B (com “exerce atividade remunerada”); conhecimento da legislação de trânsito vigente; conhecimento de cuidados básicos para manutenção do veículo (calibragem de pneus, nível de óleo, combustível, líquido de freio e arrefecimento do motor).	40h semanais	- Dirigir o veículo zelando pela segurança dos passageiros, respeitando as regras de trânsito e adotando medidas cabíveis para a solução e prevenção de qualquer acidente, observando e cumprindo sempre a legislação de trânsito vigente. - Auxiliar no embarque e desembarque dos passageiros, manuseando equipamentos e instrumentos quando necessário. - Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, combustível, água e óleo, etc., para o bom desempenho dos deslocamentos. - Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículo, entregando-o no prazo solicitado pela chefia imediata. - Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 7823-05) do Ministério do Trabalho.

4.3. Das Despesas de Responsabilidade da Contratada

Serão de responsabilidade integral da contratada todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, no mínimo:

- Folha de pagamento e encargos;
- Serviços contábeis;
- Veículo, manutenção e combustível;
- Internet e telefonia;
- Material de expediente;
- Vestuário, roupas de cama, mesa e banho;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Gás de cozinha;
- Monitoramento por câmeras;
- Controle de pragas e higienização de reservatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Recarga de extintores;
- Material pedagógico;
- Medicamentos não fornecidos pelo SUS;
- Atividades de lazer, cultura e passeios;
- EPIs, uniformes e crachás;
- Manutenção de relógio-ponto;
- Aluguel do imóvel, água e energia elétrica;
- Alimentação, utensílios e PPCI.

4.4. Da Qualificação Técnica da Instituição

A instituição deverá comprovar:

- Inscrição no CMDCA;
- Inscrição no CMAS;
- Apresentação de Plano de Trabalho;
- CNPJ ativo há no mínimo 01 (um) ano;
- Comprovação de experiência prévia na execução do objeto.

4.5. Da Estrutura Física

O imóvel deverá apresentar características **residenciais, sem placas institucionais**, com acessibilidade e, no mínimo:

- Quartos (até 4 acolhidos por dormitório);
- Sala de estar;
- Refeitório;
- Ambiente para estudos;
- Banheiros adaptados;
- Cozinha e despensa;
- Área de serviço;
- Área externa;
- Sala da equipe técnica;
- Sala da coordenação;
- Sala de reuniões.

4.6. Das Diretrizes Operacionais e Administrativas da Contratada

A instituição deverá, entre outras obrigações:

- Garantir atendimento personalizado em pequenos grupos;
- Promover o convívio familiar e comunitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Executar o Plano de Trabalho aprovado;
- Atender às determinações de ingresso mediante fluxos da SMAS e Poder Judiciário;
- Garantir alimentação adequada, vestuário, materiais permanentes e de consumo;
- Garantir deslocamento dos acolhidos e da equipe;
- Administrar os recursos conforme Plano de Aplicação;
- Manter conta bancária específica;
- Manter documentação arquivada por no mínimo 5 anos;
- Assegurar a gratuidade integral do atendimento;
- Participar das avaliações periódicas do serviço;
- Manter equipe mínima permanentemente atualizada;
- Garantir sigilo, proteção de dados e guarda segura dos prontuários.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da especificidade do objeto de contratação deste Estudo Técnico e de sua natureza singular, houve dificuldade na aquisição de orçamentos. Sendo assim, temos como parâmetro a o que segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FASC - N°. 011/2023 - Prefeitura de Porto Alegre

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Observações
1	Verba de Implantação por Abrigo	Unidade	1	98.818,57	98.818,57	Repasse único no primeiro mês
2	Repasse Mensal por Abrigo	Mês	12	105.911,52	1.270.938,24	Valor global por acolhimento
—	Total Anual por Abrigo Institucional (18 vagas)	—	—	—	1.369.756,81	Soma da implantação + 12 parcelas mensais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMADH N° 002/2025 - Prefeitura de Rio Grande

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Observações
------	-----------	---------	------------	----------------------	-------------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo	Serviço	—	—	—	Não previa no edital valor para implementação
2	Repasse Mensal Estimado	Mês	12	80.000,00	960.000,00	Valor obtido por divisão do total anual
—	Total Anual por Abrigo Institucional (20 vagas)	—	—	—	960.000,00	Valor de referência do edital

CONTRATO N° 123/2023 - MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
1	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo	Serviço	—	—	—	Não previa no edital valor para implementação
1	Acolhimento Institucional – vaga individual (criança/adolescente)	Mês	6	142.000.000	852.000,00	Período de 20/12/2023 a 20/06/2024
—	Total Global da Contratação	—	—	—	852.000,00	Valor fechado em contrato
1	Estimativa Total por Abrigo Institucional 1 ano (20 vagas)	1	12	7.100,00	1.704.000,00	Valor estimado anual

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de instituições decorre da impossibilidade da Administração Pública pelos próprios meios, prestar o acolhimento institucional na modalidade abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes. Esta ação é de interesse público, pois visa o fortalecimento da rede proteção contemplando o atendimento aos usuários e suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa da contratação será de 2 (duas) instituições para gestão técnica e administrativa da Casa de Acolhimento Raio de Sol, para o serviço de acolhimento de 40 crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A execução do serviço deverá ser de excelente qualidade, eficácia e eficiência.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a especificidade do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como as dificuldades inerentes à obtenção de múltiplos orçamentos formais para serviços de acolhimento institucional, em razão de sua natureza contínua, complexa e altamente regulada, a estimativa do valor da contratação foi definida a partir de levantamento de mercado realizado por meio da análise comparativa de três referenciais públicos vigentes, a saber: o Edital de Chamamento Público FASC nº 011/2023, do Município de Porto Alegre; o Edital de Chamamento Público SMADH nº 002/2025, do Município de Rio Grande; e o Contrato nº 123/2023, do Município de Arroio do Meio.

A partir dos valores praticados nesses instrumentos, procedeu-se ao cálculo da média dos custos anuais de serviços de acolhimento institucional, considerando as diferenças de porte, capacidade de atendimento e metodologia de execução entre os entes analisados. Como resultado desse levantamento técnico comparativo, **chegou-se ao valor estimado anual de R\$1.344.585,60**, o qual foi adotado como referência para fins de estimativa global da contratação deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que, dentre os referenciais analisados, apenas o Município de Porto Alegre prevê, de forma expressa, a destinação de verba específica para implantação do serviço, no valor de R\$98.818,57, o que equivale a 7% do valor total anual fornecido para a instituição. Em razão disso, e considerando a necessidade de estruturação inicial do abrigo no primeiro mês de execução, especialmente para aquisição de bens permanentes, mobiliário, equipamentos, materiais de higiene, alimentação e custeio inicial de benefícios aos trabalhadores, optou-se por incorporar, de forma destacada, a verba de implantação no valor de R\$ 94.121,00, o que equivale a 7% do valor total de média anual fornecido ao acolhimento institucional, tomando-se como parâmetro exclusivo o modelo adotado no referido edital.

A previsão da verba de implantação justifica-se, sobretudo, pelo fato de que os processos licitatórios para aquisição direta de bens permanentes e materiais de consumo pelo Município são, via de regra, morosos e frequentemente resultam em valores superiores aos praticados nas contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Civil, o que pode comprometer a celeridade, a economicidade e a adequada estruturação inicial do serviço. Nesse sentido, a utilização da verba de implantação permite que a instituição contratada realize, de forma imediata, as aquisições indispensáveis ao início da execução do serviço, sem que isso represente a transferência indevida da responsabilidade do Município pela oferta da política pública.

Assim, a previsão da verba de implantação não tem por finalidade afastar a responsabilidade municipal pela prestação do serviço, mas, ao contrário, assegura a continuidade, a eficiência e a boa gestão do Abrigo Institucional, ao mesmo tempo em que desonera a administração direta da gestão operacional das aquisições de bens permanentes e de consumo ao longo da vigência contratual, garantindo maior agilidade administrativa, controle de custos e regularidade do atendimento aos usuários desde o primeiro mês de execução.

Desse modo, o valor total estimado da contratação contempla:

- (i) o custo médio anual apurado a partir dos três referenciais de mercado; e
- (ii) a verba de implantação baseada no padrão aplicado pelo Município de Porto Alegre, esclarecendo-se que nos exercícios financeiros subsequentes não haverá novo repasse de implantação, permanecendo apenas o valor de custeio mensal do serviço.

8.1 Do Valor Global da Contratação

Para a execução do contrato decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, destinada à operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional, será destinado o valor anual estimado de R\$ 1.344.585,81 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) para cada 01 (um) Abrigo Institucional, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes.

O referido valor anual compreende:

- R\$ 94.121,00 (noventa e quatro mil e cento e vinte um mil reais), referentes à verba de implantação, a ser repassada no primeiro mês de execução do serviço;
- R\$103.813,93 (cento e três mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), referentes ao repasse mensal, a ser efetuado ao longo dos 12 (doze) meses de execução.

Nos exercícios financeiros subsequentes, **não haverá repasse de verba de implantação**, permanecendo apenas o valor mensal de custeio.

8.2 Da Forma de Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos financeiros ocorrerá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

I – Verba de Implantação:

No primeiro mês de execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aprovação de uma Planilha de Execução Financeira de Implantação, a Organização da Sociedade Civil – OSC receberá o valor de até R\$ R\$ 94.121,00, por Abrigo, destinado à estruturação inicial do serviço.

A verba de implantação destina-se, prioritariamente, à aquisição de bens permanentes, custeio inicial de vale-alimentação dos trabalhadores, bem como despesas iniciais com alimentação e materiais de higiene dos usuários, sendo tais despesas individualmente avaliadas pela Prefeitura Municipal de Canoas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com análise técnica da assessoria técnica setorial e assessoramento da Secretaria Municipal da Fazenda.

A liberação desta parcela estará condicionada à apresentação do Formulário de Planejamento da Execução Financeira de Implantação, devidamente preenchido e aprovado pela Administração Municipal.

II – Repasse Mensal:

Será realizado o repasse mensal de R\$103.813,93 (cento e três mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), por Abrigo, será repassado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional para o início e continuidade da execução do serviço, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 Da Avaliação dos Imóveis

Os imóveis onde serão executados os serviços de acolhimento institucional deverão ser previamente avaliados quanto às condições estruturais, de acessibilidade, segurança, salubridade e adequação ao serviço, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da área de engenharia e fiscalização do Município, quando necessário.

8.4 Da Natureza do Repasse Mensal

O valor fixo do repasse financeiro mensal justifica-se pelo fato de que, independentemente da taxa de ocupação do Abrigo, permanecem existentes as despesas fixas com:

- Recursos humanos;
- Alimentação;
- Água, energia elétrica, telefonia e internet;
- Manutenção predial;
- Materiais de consumo contínuo;
- Transporte e demais despesas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

8.5 Das Condições para o Recebimento Mensal

Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a OSC deverá apresentar, nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Relatório mensal de execução física do serviço;
- Relatório Mensal de Atendimento (RMA)
- Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização técnica.

8.6 Do Reajuste dos Valores

Os valores previstos para pagamento mensal poderão ser reajustados anualmente, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e disponibilidade orçamentária, respeitando os índices oficiais definidos pela Administração Pública.

8.7 Da Reserva de Recursos para Encargos Trabalhistas

No valor mensal encontra-se diluída a previsão correspondente ao 13º salário. A Organização da Sociedade Civil deverá reservar, obrigatoriamente e mensalmente, em conta específica ou aplicação financeira, o equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor mensal repassado, com a finalidade de garantir o custeio das despesas de:

- 13º salário;
- 1/3 constitucional de férias;

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, exercendo o acolhimento durante 12 (doze) meses; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

As contratações que guardam relações/afinidades com o objeto deste estudo trata-se do contrato 148/2018 e o contrato nº010/2024, ambos tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Gestão Técnica e Administrativa do Equipamento Público Abrigo Raio de Sol. O contrato 148/2018 teve vigência até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

11/02/2024, posteriormente, o contrato nº 010/2024, o qual foi emergencial, com vigência até 09/08/2024, e foi excepcionalmente prorrogado pelo período de 180 dias.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A contratação que tange o presente Estudo Técnico Preliminar, está previsto a medida em que o contrato 10/2022 teve sua vigência até 09/08/2024, sendo prorrogado mediante termo aditivo 354/2024 com vigência até 11/02/2025. Esta contratação visa a continuidade na prestação de serviço de Acolhimento Institucional provisório para Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Executar a gestão técnica e administrativa do equipamento público Abrigo Municipal Raio de Sol, garantindo a proteção integral mediante o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, prevenindo o agravamento de situações de risco, negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e comunitários.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1 - Etapa competitiva – Apresentação das propostas e dos documentos de participação

A futura seleção da Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional ocorrerá por meio de etapa competitiva, mediante apresentação de proposta técnica (Plano de Trabalho) e da documentação de comprovação das condições de participação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Como diretriz mínima, o Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Dados cadastrais da Organização;
- II – Planilha de Execução do Objeto;
- III – Planilha da Equipe de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

IV – Planilha de Execução Financeira;

V – Plano de Execução Financeira de Implantação, quando houver;

VI – Indicação da(s) Unidade(s) de Atendimento, quando aplicável.

As propostas deverão estar em absoluta conformidade com o Projeto Técnico, com as diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as normativas do SUAS e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS.

Somente serão admitidas propostas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, sendo vedada a apresentação de propostas genéricas, incompatíveis ou dissociadas da finalidade do serviço.

Após a apresentação formal da proposta, não será admitida qualquer forma de emenda, retificação, alteração ou complementação, salvo por diligência formal da Administração, nos limites legais.

A Administração Pública poderá, como instrumento complementar de avaliação, realizar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou aos espaços indicados para a execução do serviço, com a finalidade de subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da contratação.

13.2 - Dos Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas

A classificação das propostas apresentadas na etapa competitiva será realizada por Comissão de Seleção formalmente designada, mediante análise técnica do Plano de Trabalho, da compatibilidade da execução financeira, da adequação da equipe de trabalho e da experiência prévia da Organização da Sociedade Civil, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no ETP

13.2.1- Quadro de Elementos de Avaliação, Pontuação Máxima e Critérios

Elemento de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação e Critério
A) Consistência técnica do Plano de Trabalho , com demonstração do nexo entre a realidade apresentada, o objeto do contrato, as ações propostas, as metas, os indicadores e a metodologia de execução	2,0 pontos	0,0 – Não contempla 1,0 – Contempla parcialmente 2,0 – Contempla integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

B) Plano de Execução Financeira e Plano de Execução Financeira de Implantação , quando houver, com compatibilidade entre custos, metas e objeto do contrato.	1,0 ponto	0,0 – Não contempla 0,5 – Contempla parcialmente 1,0 – Contempla integralmente
C) Planilha de Equipe de Trabalho , quanto à compatibilidade com o objeto, composição mínima exigida, qualificação profissional e carga horária	1,0 ponto	0,0 – Não contempla 0,5 – Contempla parcialmente 1,0 – Contempla integralmente
D) Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil na execução de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes	5,0 pontos	0,5 ponto – Sem experiência direta, mas com comprovação indireta.

13.2.2 Regras Complementares de Avaliação e Classificação

I – A Organização da Sociedade Civil deverá atingir pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada um dos critérios A, B e C para que sua proposta seja considerada classificada para a etapa seguinte.

II – A Organização que não atingir, no total da avaliação, pontuação mínima correspondente a 50% da pontuação máxima global será automaticamente desclassificada.

III – A avaliação será realizada por Comissão de Seleção formalmente designada, composta por servidores públicos municipais, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

IV – Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) maior pontuação no critério A – Consistência técnica do Plano de Trabalho;
- b) maior pontuação no critério D – Experiência da Organização;
- c) maior pontuação no critério B – Plano de Execução Financeira;
- d) maior pontuação no critério C – Planilha de Equipe de Trabalho;
- e) persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio público.

V – Após a classificação final das propostas, às unidades de acolhimento, quando houver mais de uma, serão distribuídas às Organizações da Sociedade Civil de forma sucessiva e conforme a ordem de classificação, respeitado o quantitativo máximo previsto no futuro chamamento público.

13.3 - Análise dos documentos de comprovação das condições de participação

Encerrada a etapa competitiva e definida a classificação preliminar das propostas, será realizada a análise da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil mais bem classificada, a fim de comprovar o atendimento às condições de participação exigidas no chamamento.

A documentação mínima exigida deverá comprovar:

- I – Regularidade jurídica, mediante apresentação de CNPJ ativo, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria;
- II – Regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, por meio das certidões exigidas na legislação vigente;
- III – Comprovação de funcionamento da entidade no endereço declarado;
- IV – Inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- V – Documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal;
- VI – Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de acolhimento institucional ou de natureza semelhante;
- VII – Declaração acerca da existência de instalações físicas adequadas ou previsão de aquisição/adaptação com recursos do contrato.
- IX – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI vigente ou protocolo de PPCI, quando aplicável.

A inobservância de qualquer exigência documental implicará a inabilitação da OSC, sendo convocada, sucessivamente, a próxima Organização classificada, observada a ordem de classificação.

Somente após a regular habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional da OSC selecionada será autorizada a adoção das providências administrativas para a formalização do Termo de Colaboração.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A natureza do serviço prestado, verificamos não acarreta impactos ambientais significativos. Contudo, a contratada deverá obedecer aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto às suas atividades, assim como executar as boas práticas de descarte adequado de resíduos residenciais.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - Diretoria de Proteção Social Especial, considera viável o credenciamento de pessoa jurídica para executar a gestão técnica e administrativa do Abrigo Municipal Raio de Sol.

Documento assinado digitalmente
 LIDIANA LEITE DA COSTA
Data: 09/12/2025 18:09:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiana Leite da Costa

Matrícula 127807

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SMAS